

PUBLICADO DOC 07/09/2006

PARECER Nº 1206/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/06.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, acresce § 5º ao artigo 57, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“§ 5º Proclamados os resultados eleitorais e incorrendo reeleição, será instalada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, Assessoria Paritária de Transição Administrativa, constituída por, no mínimo, 3 (três) representantes de cada equipe de administração, em exercício e do Prefeito eleito, com a finalidade de, até a posse deste no cargo, facilitar o acesso às instalações materiais e às informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, na forma que a lei estabelecer.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar a obrigação legal da constituição formal de equipe de transição administrativa, para atuar quando da sucessão do governo municipal, de forma a evitar desencontros, sonegação de informações e transtornos no funcionamento da máquina administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/06.

Wadih Mutran - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Gilson Barreto

Goulart